

Aviso do lançamento pela Comissão Executiva da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin do «Método Especial (Temporário) de Apoio da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin a Empresas para a Emissão de Obrigações Empresariais em Macau»

Direcções da Comissão Executiva:

O «Método Especial (Temporário) de Apoio da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin a Empresas para a Emissão de Obrigações Empresariais em Macau» foi examinado e aprovado na sessão da Comissão Executiva da Zona de Cooperação e encontra-se emitido pelo presente. Façam questão de implementar e executá-lo com seriedade. Dirijam-se directamente à Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação para relatar quaisquer problemas encontrados durante a execução do Método.

Comissão Executiva da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin
30 de Dezembro de 2021

Método Especial (Temporário) de Apoio da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin a Empresas para a Emissão de Obrigações Empresariais em Macau

Capítulo I Princípios gerais

Artigo 1.º Com o objectivo de implementar o espírito do «Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin» do Comité Central do Partido Comunista da China e do Conselho de Estado, apoiar o desenvolvimento do mercado de obrigações de Macau, bem como incentivar empresas na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (doravante designada por Zona de Cooperação) para aproveitar efectivamente o mercado de obrigações de Macau para realizar o financiamento directo e reduzir os seus custos na emissão de obrigações em Macau, elabora-se este Método conforme a situação efectiva da Zona de Cooperação.

Artigo 2.º Estabelece-se o Fundo Especial de Apoio a Empresas para a Emissão de Obrigações Empresariais em Macau, que será utilizado para apoiar as empresas na Zona de Cooperação no sentido de realizar o financiamento directo aproveitando o mercado de obrigações de Macau. Os destinatários do apoio incluem empresas registadas na Zona de Cooperação que pagam impostos nos termos da lei com operação em entidade física e que tenham emitido com sucesso obrigações empresariais em Macau, bem como agências intermediárias (limitadas a apenas escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, agências de notação financeira e agências de avaliação por terceiros para obrigações verdes) que pagam impostos nos termos da lei com operação em entidade física e que tenham prestado serviços a empresas do Interior da China na emissão bem-sucedida de obrigações empresariais em Macau.

Artigo 3.º Estabelece-se o Grupo de Liderança da Zona de Cooperação para o Apoio a Empresas para a Emissão de Obrigações Empresariais em Macau (doravante designado Grupo de Liderança). O Grupo é liderado pelo Director Adjunto responsável pelos serviços financeiros da Comissão Executiva da Zona de Cooperação e composto pelas Direcção dos Serviços de Assuntos Jurídicos, Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico, Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro, Direcção dos Serviços de Assuntos Comerciais e Direcção dos Serviços de Finanças da Zona de Cooperação, responsabilizando-se pela orientação unificada pelos assuntos relacionados com o Fundo de Apoio. O escritório do Grupo de Liderança instala-se na Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação, sendo encarregado da gestão de registo, avaliação e liberação do Fundo Especial de Apoio a Empresas para a Emissão de Obrigações Empresariais em Macau.

Capítulo II Medidas de apoio e condições

Artigo 4.º Para empresas na Zona de Cooperação que emitam com êxito obrigações qualificadas em Macau, concede-se apoio financeiro para custos gerais de emissão de obrigações. Se as obrigações referidas forem obrigações verdes, para além do apoio financeiro para os custos gerais de emissão, será também concedido apoio financeiro para custos de avaliação externa.

(1) As obrigações qualificadas devem preencher cumulativamente as condições seguintes:

1. É a primeira emissão de obrigações empresariais realizada em Macau pela mesma empresa no prazo de 1 ano a partir da entrada em vigor deste Método.
2. A emissão é realizada em conformidade com os requisitos dos regulamentos sobre a emissão de obrigações relevantes da Autoridade Monetária de Macau.
3. O montante da emissão é superior aos 500 milhões de patacas (ou o seu equivalente em moeda estrangeira).
4. As obrigações são totalmente registadas, depositadas e liquidadas pela Central de Depósito de Valores Mobiliários.

(2) Os custos gerais de emissão de obrigações incluem taxa de subscrição, honorários advocatícios, honorários contábeis, taxa para agências de notação financeira, taxa de depósito e liquidação na Central de Depósito de Valores Mobiliários de Macau, bem como taxa de emissão e de oferta pública de instituições de negociações de valores em Macau. Os custos de avaliação externa referem-se a taxas cobradas por agências de avaliação por terceiros relacionadas com a emissão de obrigações verdes.

(3) As empresas da Zona de Cooperação que emitam obrigações empresariais em Macau devem preencher cumulativamente as condições seguintes:

1. São registadas na Zona de Cooperação e pagam impostos nos termos da lei, com operação em entidade física.
2. Não são incluídas na lista de inadimplentes e na lista de empresas com operação anormal publicada pelas autoridades competentes desde a declaração até a conclusão da examinação.
3. As empresas que emitam obrigações de prazo superior a 1 ano em Macau devem obter previamente o Certificado de Registo de Dívida Estrangeira emitido pela Comissão Nacional de

Desenvolvimento e Reforma.

(4) As agências intermediárias da Zona de Cooperação devem preencher cumulativamente as condições seguintes:

1. São registadas na Zona de Cooperação e pagam impostos nos termos da lei, com operação em entidade física.
2. Não são incluídas na lista de inadimplentes e na lista de agências com operação anormal publicada pelas autoridades competentes desde a declaração até a conclusão da examinação.

Capítulo III Critérios de apoio

Artigo 5.º Para os destinatários do apoio referidos no artigo 2.º do presente Método, concede-se o apoio financeiro conforme os seguintes critérios:

(1) É concedido apoio financeiro em parcela única para os custos gerais de emissão, de acordo com 0,8% dos fundos efectivamente angariados pelas empresas, com limite máximo de 5 milhões de RMB. Se as obrigações emitidas forem classificadas como obrigações verdes, para além do apoio financeiro referido, será concedido um apoio adicional de 500 mil RMB para os custos de avaliação externa.

(2) É concedido apoio financeiro de 100 mil RMB para as agências intermediárias em cada emissão.

Capítulo IV Disposições finais

Artigo 6.º As orientações específicas da declaração serão formuladas pela Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação conforme a situação efectiva da Zona de Cooperação. A Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Financeiro da Zona de Cooperação é responsável pela interpretação deste Método.

Artigo 7.º O Fundo de Apoio será solicitado voluntariamente pelos destinatários do apoio referidos no artigo 2.º do presente Método. Os destinatários do apoio devem comprometer-se por escrito por não modificação do seu local de registo, local de pagamento de impostos e local de operação efectiva, no prazo de cinco anos a contar da recepção do Fundo de Apoio. Em caso de deslocalização antecipada, a Zona de Cooperação recuperará, com base no valor anual equitativo, o Fundo de Apoio dos anos restantes, com juros contabilizados à taxa referencial de empréstimo (LPR) corrente.

Artigo 8.º O Fundo de Apoio concedido em conformidade com este Método é sujeito à auditoria e supervisão por parte das autoridades competentes, bem como a supervisão pela sociedade. Para as empresas e agências intermediárias autoras de falsificação para obter o Fundo de Apoio por meios fraudulentos, uma vez descobertas, o Fundo de Apoio será recuperado. Em casos graves, pode-se incorrer em responsabilidade legal o infractor.

Artigo 9.º Salvo indicação explícita, as moedas referidas neste Método são todas RMB. No caso de conversão de moedas estrangeiras, a taxa de câmbio será calculada de acordo com a taxa de paridade central do RMB publicada pelo Sistema de Comércio em Divisas da China, autorizado

pelo Banco Popular da China.

Artigo 10.º Enquanto beneficiários do Fundo de Apoio ao abrigo deste Método, os destinatários do apoio não poderão beneficiar-se em simultâneo doutras políticas de apoio da mesma categoria da Zona de Cooperação, sendo políticas fora da Zona de Cooperação não restringidas pelo presente Método.

Artigo 11.º Este Método será executado a partir de 1 de Março de 2022, com prazo de validade de 1 ano.